

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 430/2024.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento.

EMENTA: Disciplina o tráfego de Veículos de Cargas, Tratores e Contêineres no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGAS, TRATORES E CONTÊINERES NO MUNICÍPIO DE MANAUS. PROPOSITURA QUE VERSA SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DELEGAÇÃO AO EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, XI, DA CF/88 C/C ART. 24, II, DO CTB. PARECER DESFAVORÁVEL. NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Gilmar Nascimento, que disciplina o tráfego de veículos de cargas, tratores e contêineres em Manaus.

Justifica o nobre vereador que a propositura se faz necessária para regular o tráfego de veículos de cargas pesadas, tratores e contêineres nas vias públicas do município de Manaus, visando otimizar a mobilidade urbana, garantir a segurança viária e minimizar os impactos negativos gerados por esses veículos na infraestrutura urbana e no cotidiano dos cidadãos.

Foi deliberado em plenário no dia 23/09/2024 e encaminhado para emissão de parecer no dia 25/09/2024.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, disciplina o tráfego de veículos de cargas, tratores e contêineres em Manaus.

Após detida análise, é possível verificar que as normas referentes aos serviços de tráfego de veículos de cargas, tratores e contêineres no Município são atinentes à trânsito e transporte, cuja competência para legislar é privativa da União Federal, nos exatos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União Legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

(...)

É patente que a União delega ao Poder Executivo Municipal a competência para legislar sobre trânsito e transporte, conforme preconiza o art. 24, II, do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 24 do CTB. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

(...)

Nesse sentido, é de competência do Poder Executivo Municipal legislar sobre a matéria.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Sobre o tema, é sabido que ao Legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato, e ao Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos ou que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, acaba por violar o Princípio da Harmonia entre os Poderes, contido expressamente na CF/88, em seu art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º, CF - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Dessa forma, não se vislumbra óbice à regular tramitação da propositura.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se de forma desfavorável à regular tramitação do Projeto de Lei nº 430/2024.

É o parecer.

Manaus, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.054716

Data 11/11/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.054716

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 11/11/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 430/2024.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento.

EMENTA: Disciplina o tráfego de Veículos de Cargas, Tratores e Contêineres no Município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.054716

Data 11/11/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.054716

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por MOANA SIGRID VASCONCELOS
SOARES
Data 13/11/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

